



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 11/08/2025

Certidão de publicação 1

Intimação

Número do processo: 0808689-92.2025.8.19.0042

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis

Tipo de documento: Edital de Chamamento

Disponibilizado em: 11/08/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA

RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA

R CAMPELLO DA SILVEIRA AGRICOLAS

LC ALVES REGAL DE CASTRO AGRICOLAS

R STREVA CHITARELLI AGRICOLA

C BOTELHO ALVES AGRICOLAS

CRAS AGROINDUSTRIA LTDA

LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO

BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A.

RODRIGO STREVA CHITARELLI

KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA

CRISTHIANE BOTELHO ALVES

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado(as): JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB SC -
11985

PAULO DE TARSO PICANCO COSTA FILHO - OAB RJ -
250901

WALKIRIA DE JESUS PEIXOTO OLIVEIRA COTTA - OAB
MG - 151584

FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ - 94605

EDSON RABELLO DE ARAUJO BIMBI - OAB SP - 504781

LUCAS DE SOUSA AMARAL - OAB RJ - 232552

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ - 179604

PAULA OCKE BARATA REIS - OAB RJ - 228145

PATRICIA MENEZES LEON PERES - OAB RJ - 251179

ISABEL PICOT FRANCA - OAB RJ - 142099

WALLACE DE ALMEIDA CORBO - OAB RJ - 186442
GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER - OAB RJ - 234353
CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA
CORREA - OAB RJ - 236377
GABRIELLA DIAS SILVA - OAB RJ - 211063

Teor da Comunicação

E D I T A L NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º, §1º E 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO. O JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETRÓPOLIS - RJ, nos autos da recuperação judicial nº: 0808689-92.2025.8.19.0042, requerida, em 13/05/2025, por CRAS AGROINDUSTRIA LTDA (CNPJ : 14.777.639/0001-92); KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA (CNPJ : 25.204.628/0001-30); RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA (CNPJ : 42.078.864/0001-76); RODRIGO STREVA CHITARELLI (R STREVA CHITARELLI AGRICOLA - CNPJ : 60.571.946/0001-30); LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO (LC ALVES REGAL DE CASTRO AGRICOLAS - CNPJ : 60.684.039/0001-05); RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA (R CAMPELLO DA SILVEIRA AGRICOLAS - CNPJ : 60.683.530/0001-03); CRISTHIANE BOTELHO ALVES (C BOTELHO ALVES AGRICOLAS - CNPJ : 60.683.641/0001-10), FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, por decisão de Id nº 192774635, de 15/05/2025, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do Grupo CRAS Brasil, ficam cientificados os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações e divergências quanto aos créditos listados diretamente à Administração Judicial e VPJ - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, através do email aj-cras@vpj.adm.br, nos termos do art. 7º, § 1º, Lei 11.101/2005, ficando cientes que a Administração Judicial, possui endereço na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 601, Centro, Niterói e RJ, CEP: 24.020-206. Aos interessados foi disponibilizado modelo de habilitação de crédito administrativa e divergência no site da Administração Judicial (<https://vpj.adm.br/grupocras/>). A HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA/ DIVERGÊNCIA NÃO PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DE PRAZO. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal de credores com respectivos valores e classificação, apresentada pelas Recuperandas no Id nº 192121000 do processo, encontra-se disponível no link: <https://vpj.adm.br/grupocras/>, bem como no site do TJERJ, através do link: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-decredores>, podendo ainda ser consultada junto à equipe da Administração Judicial, através do e-mail aj-cras@vpj.adm.br. ATENÇÃO : O CREDOR DEVERÁ ACOMPANHAR A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS DO PROCESSO, ATRAVÉS DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 E 191 DA LEI 11.101/05. Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pelas Recuperandas. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: O Grupo CRAS Brasil, fundado em 2011, atua em diversos setores do agronegócio, destacando a produção de madeira, comercialização de óleo e farelo de soja, glicerina bruta, refinada e sebo bovino e, a produção de óleo e farelo de amendoim. De acordo com as Recuperandas as condições climáticas adversas iniciadas no final do ano de 2023 e acentuadas em 2024 impactaram a produção do grupo. Além disso, o mercado das commodities observou uma queda drástica no preço de seus produtos, que sucedeu um período de altos preços em 2022, resultando em um período de altos níveis de estoques não escoados. Com a queda drástica dos preços, o Grupo CRAS Brasil encarou prejuízo em sua operação, o que impactou negativamente a geração de caixa nos seguintes anos. Ademais, a produção de óleo de amendoim, que representa mais de 80% de sua receita financeira, teve sua linha de produção severamente impactada. Isso se deve, em grande medida, segundo as Recuperandas, às obras de ampliação do Porto de Navegantes/SC, que visam ampliar terminal para receber navios de maior porte, mas, durante a execução, parte do cais encontra-se inoperante, gerando atrasos e redirecionamento de cargas para outros portos já saturados. Esse redirecionamento impactou diretamente os dois principais canais utilizados pelas Recuperandas. Ainda, a situação de desembolso que se estabeleceu no Grupo CRAS Brasil levou as Recuperandas a recorrer a financiamentos externos de sua atividade, junto a bancos e outras instituições. RESUMO DA DECISÃO : O exame dos autos comprova a regular atividade empresarial, com razoável estrutura, fluxo de caixa elevado para alguns exercícios e cadastro de dezenas de colaboradores. O cenário, portanto, atende aos postulados de proteção das sociedades empresárias, bem como da comunidade credora, de modo que não haja a frustração das atividades e, por conseguinte, a consolidação da inadimplência para todos os possíveis credores. (...) Está comprovado, ademais, a sede empresarial e decisória na Comarca de Petrópolis. É o breve relatório, examino os pedidos liminares e de processamento da recuperação. A inicial revela os contornos da atividade empresarial, bem como sua relevância social na empregabilidade de dezenas de pessoas, no aporte de recolhimento de tributos, nas obras sociais, na atividade de agronegócio, especialmente na produção de derivados do amendoim. A postulação também revela problemas afetos a secas que acometeram o País e a majoração de dívidas de grupos ligados ao agronegócio. Defiro, pois, ante o princípio de preservação da empresa, trazido no art. 47, da LRF, o processamento da Recuperação Judicial

em favor das pessoas jurídicas e de produção rural integrantes do grupo postulante CRAS AGRO, bem como nomeio para fins de atuação nas atividades de Administração Judicial a sociedade empresária VPJ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, contato@vpj.adm.br, com telefone n. 21- 96716-4153, sítio eletrônico www.vpj.adm.br, devidamente formada por equipe multidisciplinar, bem como cadastrada nos sistemas da Justiça do Estado, portadora do CNPJ 55870751/0001-50, nomeação que se dá sem qualquer vínculo pessoal com este subscritor, segundo parâmetros da gestão do douto Juiz Titular da 4ª Vara Cível de Petrópolis, em alternância dos profissionais em colaboração, a fim de que desempenhe de forma mais técnica possível suas funções. Determino, portanto, a ciência ao administrador, bem como o cumprimento dos preceitos do art. 33 da Lei de Recuperação, bem como defiro as cautelares pugnadas pela exordial, a saber: 1- defiro o stay period, pelo prazo inicial de 180 dias, a fim de suspender atos de execução ou constrição em desfavor das sociedades empresárias integrantes do Grupo Cras, valendo cópia desta decisão com sua assinatura eletrônica oficial, instrumento de notificação dos interessados; 2- defiro, no mais, a quebra das travas bancárias para proteger o fluxo de caixa das Requerentes; 3, defiro, igualmente, o impedimento de apropriação de produtos de amendoim e de madeira de entrega futura das Requerentes, para não asfixiar sua produção; e 4 - defiro o impedimento do vencimento antecipado e da rescisão de contratos com base no pedido de Recuperação Judicial. Por fim, consigno que quanto à eventual suspensão de serviços essenciais, caso notificadas dívidas afetas à recuperação, o pedido de suspensão de interrupções será examinado em oportuno, pois não foi possível na exordial apontar o conteúdo e montantes devidos a tal título pelas diversas demandantes. Consigno, ainda, que a extensão da recuperação a pessoas físicas que integram a atividade como produtores rurais se limita a própria atividade de produção rural e não a garantias pessoais firmadas por eventuais sócios como pessoas físicas, o que afastaria a boa-fé contratual na formatação do próprio crédito. ; Dado e passado na cidade de Petrópolis, aos 23 de maio de 2025. Eu, Luiz Cláudio Geraldes, Responsável pelo Expediente, Matr. 01/25621, mandei digitar e o subscrevo

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/bgeNaPz7wR5Efk8T9ew8aRBMJpDrL/certidao>
Código da certidão: bgeNaPz7wR5Efk8T9ew8aRBMJpDrL